

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Edição nº 1747

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Portarias.....	4
----------------	---

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Atos normativos.....	4
Súmulas de contratos.....	4

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	6
---------------	---

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais.....	10
--------------	----



Diário eletrônico do _____
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 3375/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre, na forma que segue (PR.00841.00079/2015-3):

3º cargo	1ª e 2ª Varas de Sucessões
2º cargo	Processos <i>pares</i> da Vara de Curatelas, incluídas as respectivas audiências
7º cargo	Processos <i>ímpares</i> da Vara de Curatelas, incluídas as respectivas audiências

Esta portaria vigorará a contar de 27 de agosto de 2015 a 31 de março de 2016, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de agosto de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 3402/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** a Portaria nº 0170/2015, que redistribuiu, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul, na forma que segue (PR.00749.00050/2014-0 e PR.00983.02070/2014-1):

3º Promotor de Justiça	Atuar no 1º e 2º Juizados da 1ª Vara Cível, no 2º Juizado da 3ª Vara Cível, nos processos com dígitos finais "8" e "9" da Vara da Fazenda Pública e nos feitos cíveis em geral com dígitos 7,8 e 9 da Vara da Direção do Foro.
6º Promotor de Justiça	Atuar no 1º e 2º Juizados da 5ª Vara Cível, nos processos com dígitos finais "0", "1" e "2" da Vara da Fazenda Pública e nos expedientes/processos relativos às Fundações.

Esta Portaria revoga a outrora firmada, a contar de 1º de setembro de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de setembro de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

PORTARIA N.º 3403/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça Cível de Caxias do Sul, na forma que segue (PR.00749.00050/2014-0):

3º cargo	Atuação no 1º e 2º Juizados da 1ª Vara Cível, no 2º Juizado da 3ª Vara Cível, nos processos com dígitos finais 8 e 9 da Vara da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública e nos feitos cíveis em geral com dígitos 7,8 e 9 da Vara da Direção do Foro.
6º cargo	Atuação nos dois (1º e 2º) Juizados da 5ª Vara Cível, nos processos com dígitos finais "0", "1" e "2" da Vara da Fazenda Pública e do Juizado Especial da Fazenda Pública e nos expedientes/processos relativos às Fundações.



Diário eletrônico do

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

Esta portaria vigorará a contar de 1º de setembro de 2015 até ulterior deliberação, sem ônus para o Estado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de setembro de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

RESOLUÇÃO N.º 04/2015 – CSMP

Altera dispositivo do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com decisão em sessão ordinária de 11 de agosto de 2015, nos autos do PR.00975.00926/2010-4,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a alínea “a” do inciso VIII do art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

....

VIII - apreciar:

os motivos de suspeição de natureza íntima, invocados por membro do Ministério Público;”

Art. 2º Altera o art. 12 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As sessões serão públicas e, sempre que possível, transmitidas ao vivo na intranet da Instituição ou via internet, salvo por decisão fundamentada da maioria simples dos seus integrantes (art. 93, inc. IX e XI, CF):

I - quando envolver temas que colidam com os sigilos constitucionais previstos no art. 5º, incisos X e XXXIII, da Carta magna;

II - quando se tratar de matéria estritamente administrativa institucional, desde que não prejudique o interesse público à informação.

III - o julgamento do processo administrativo disciplinar será realizado em sessão pública e serão fundamentadas todas as decisões, inclusive as interlocutórias. Em determinados atos processuais e de julgamento, poderá, no entanto, ser limitada a transmissão online e a presença às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, desde que a preservação da intimidade não prejudique o interesse público.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I, fica assegurada a presença das partes e de seus advogados, ou somente a estes, possibilitando-se, em qualquer caso, o interesse público à informação.

§ 2º As sessões de que trata o “caput” serão registradas em áudio cujo conteúdo será disponibilizado na INTRANET no prazo de 5 (cinco) dias, e em ata, a ser disponibilizada na INTRANET no prazo de dois (2) dias contados da data de sua aprovação, preservando-se os arquivos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 3º Será garantido ao interessado o acervo à integra das discussões e decisões de acordo com os meios técnicos disponíveis.

§ 4º A pauta das sessões do Conselho Superior será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, franqueando-se a todos o acesso e a presença no local da reunião.

§ 5º Somente em caso de comprovada urgência e mediante aprovação da maioria dos integrantes do Colegiado, poderão ser objeto de deliberação matérias que não se encontrem indicadas na pauta da sessão, divulgada nos termos do parágrafo anterior.

§ 6º Os autores de representação ou reclamação disciplinar serão notificados do inteiro teor da decisão final proferida.

§ 7º As decisões do Conselho Superior do Ministério Público serão motivadas e publicadas, por extrato, salvo nas hipóteses do inciso I.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.



BOLETIM N.º 443/2015

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

AUTORIZAR

- tendo em vista o que consta no PR.00975.00220/2015-1, conforme decisão proferida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, o afastamento da Dra. XIMENA CARDOZO FERREIRA, Promotora de Justiça de entrância intermediária, ID n.º 3370496, para frequentar Curso de Mestrado junto à Faculdade de Direito de Alicante, Espanha, sem prejuízo à sua classificação, no período de 28 de setembro de 2015 a 27 de fevereiro de 2016 e de 29 de março a 28 de agosto de 2016, nos termos da Resolução n.º 03/2010 - CSMP (Port. 3354/2015).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 320/15-PF

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROCURADOR DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; 1.203 do Código de Processo Civil e 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 – Lei Orgânica do Ministério Público, c/c os artigos 2º, § 1.º; 10 e 26 do Provimento nº 72/2008, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO CAXIAS DO SUL**, com sede em Caxias do Sul, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.01105/2012-2.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de setembro de 2015.

KELLER DORNELLES CLÓS,
Procurador de Fundações.

PORTARIA Nº 322/2015 - PF

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O PROCURADOR DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67 do Código Civil e 1.203 do Código de Processo Civil c/c o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 7.669/82, e o artigo 38 do Provimento nº 72/2008-PGJ, bem como pela Portaria nº 1504/2013 aditada pela Portaria nº 2050/2013, ambas da Procuradoria-Geral de Justiça, e tendo em vista o que consta no do Processo PAP PR.00031.00712/2013-4, **APROVA** a alteração estatutária

procedida no Estatuto da **FUNDAÇÃO APLUB DE CRÉDITO EDUCATIVO**, com sede na cidade de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

KELLER DORNELLES CLÓS,
Procurador de Fundações.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 3500/2015

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, publicar, para, nos seguintes termos:

Aplicar a servidor de provimento efetivo dos Quadros de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul pena de **Suspensão por 10 (dez) dias** por infração aos incisos III, VI e XIII do artigo 177 e inciso IX do artigo 178, com fulcro no inciso II do artigo 187, c/c os incisos I e II do artigo 189, convertida em multa, em face da conveniência do serviço, nos termos do proposto pelo § 2º do artigo 189, todos da Lei Complementar Estadual nº 10.098/94. Período de 09/09/2015 a 18/09/2015. Os fatos foram apurados na sindicância **SPU.PR.01055.00205/2014-6**, conforme Parecer e Decisão constantes às folhas 124/144.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Registre-se e Publique-se.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO Nº 001948-09.00/15-0

CONTRATADA: 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; **OBJETO:** prestação de serviços de consultoria técnica, visando apoiar o processo de revisão estratégica, bem como promover o aperfeiçoamento do modelo de planejamento e gestão estratégia vigente; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 320.500,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35/3502; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

Súmula do Termo de Convênio
Processo PR.01075.06982/2010-8

PARTES: O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e a Faculdade Palotina de Santa Maria - FAPAS, CNPJ nº 95.602.942/0020-19; **OBJETO:** Prorrogar por 5 (cinco) anos o Convênio de Estágio celebrado entre as partes objetivando regulamentar o desenvolvimento de programa de estágio mediante parceria, fins de propiciar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; **PRAZO:** 5 (cinco) anos; **DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2015; Ana Cristina Cusin Petrucci, Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Antônio Amélio Dalla Costa, Diretor.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 0 de setembro de 2015.

SÚMULA DE CANCELAMENTO DE
TERMO DE ACORDO
DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROCESSO N.º 2852-0900/03-0

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Glauco Baumgarten Gonçalves, matrícula 14956780. **OBJETO:** cancelamento de termo de acordo para uso de veículo particular, placas IPT 0617, de propriedade do servidor, usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de setembro de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE CANCELAMENTO DE
TERMO DE ACORDO
DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROCESSO N.º 10484-0900/05-7

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Luciano Weber Scheeren, matrícula 14964627. **OBJETO:** cancelamento de termo de acordo para uso de veículo particular, placas CBH 3855, de propriedade do servidor, usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de setembro de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO
PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PROCESSO N.º 1481-09.00/06-8

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Adilson Ruano Machado, matrícula n.º 14952580; **OBJETO:** substituição de veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o de marca Hyundai, modelo HB20S 1.6 Flex, ano fabricação/ano modelo 2015, em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; **DATA DE ASSINATURA:** 04 de setembro de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE
VEÍCULO PARTICULAR
PROCESSO N.º 1999-0900/15-1

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Valter Thadeu Madruga Ripalda, Id.Func. n.º 3443051; **OBJETO:** permissão de uso mediante indenização, de automóvel particular da marca Citroen, modelo Aircross GLXA 1.6, ano fab.2012 / ano mod.2012, placa ITC 0626, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito do Projeto FAVO-Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, em conformidade com os Provimentos n.ºs 12/2013 e 73/2013; **DATA DE ASSINATURA:** 08 de setembro de 2015.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 1820-09.00/15-6
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2015

FORNECEDOR: ORS ELETROELETRONICA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI; **OBJETO:** Registro de preço de Interfaces Telefônicas Fixo/Celular, conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	VALOR UNIT. (R\$)
1	Interfaces Telefônicas Fixo/Celular "Quadriband" GSM	Intelbrás/ITC4000LITE	50	R\$333,00



Diário eletrônico do
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

VALIDADE: 01 (um) ano; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Estaduais nos 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS nos 40/04, 47/05 e 33/08, pela Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02, pelo Provimento PGJ/RS no 54/02 e pelo Decreto Estadual nº 42.434/03;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de setembro de 2015.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

BOLETIM N.º 18/2015

O COORDENADOR DO CAO CÍVEL E DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00769.00005/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Estrela por Daniel Cozza Bruno - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Estrela com a finalidade de OBJETO: apurar o descumprimento da legislação que disciplina a concessão e a prestação de serviços para particulares e produtores rurais com equipamentos rodoviários do município de Colinas.

INVESTIGADO: IRINEU HORST, RG 1009554278, CPF 365.964.420/04, Prefeito de Colinas, Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/RS; MÁRIO KHNOBLOCH, RG 5014339674, CPF, 368.458.500/97, Secretário Municipal de Obras de Colinas/RS, Rua Dr. Parobé, 231, Colinas/RS. Investigados: Irineu Horst e Mario Knobloch. Local do Fato: Estrela.

IC 00870.00011/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Santa Vitória Do Palmar por Márcia Christ Fonseca - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Santa Vitória Do Palmar com a finalidade de Visando apurar a prática de ato de improbidade administrativa, consistente no desvio da quantia de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais) da Conta Corrente n.º 04.019564.0-2, Banco Banrisul, pertencente ao Município Chuí, ocorrido no ano de 2013. Investigados: Carmem Rosane Antunes Porciuncula, Luis Rogério Terra Mendes, Saúla Dos Santos Corrêa e Silvio Roberto Teixeira Pereira. Local do Fato: Santa Vitória Do Palmar.

IC 00870.00012/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Santa Vitória Do Palmar por Márcia Christ Fonseca - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Santa Vitória Do Palmar com a finalidade de ***PREFEITURA MUNICIPAL DO CHUÍ***

PREFEITO: HAMILTON SILVERIO LIMA

TRATA-SE DE OFÍCIO GP Nº 128/2015, DO TCERS, COMUNICANDO QUE EM SESSÃO DE 12-06-2014, EXAMINANDO

O PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO Nº 004530-02.00/12-9, DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CHUÍ, EXERCÍCIO DE 2012, EMITIU PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO SENHOR HAMILTON SILVERIO LIMA, PREFEITO, DECISÃO ESSA QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 18-02-2015. Investigado: Hamilton Silverio Lima. Local do Fato: Chuí.

IC 00891.00029/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo por Alexandra Carniel Antonio - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo com a finalidade de "INOBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES AO NOMEAR E EXONERAR CONSULTORES E ASSESSORES JURÍDICOS". Investigado: Aurélio Inácio Schmidt. Local do Fato: São Leopoldo.

IC 00891.00030/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo por Alexandra Carniel Antonio - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo com a finalidade de "IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2013 E NO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DA EMPRESA REK PARKING". Investigados: Município De São Leopoldo e Rek Parking. Local do Fato: São Leopoldo.

IC 00891.00031/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo por Alexandra Carniel Antonio - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo com a finalidade de "APURAÇÃO DA OBSERVÂNCIA AO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO". Investigados: Aníbal Moacir Da Silva, Carlos Alberto Oliveira De Azevedo, Fundação Hospital Centenário, Gilso Gotardo, Iaps - Instituto De Pensionistas De São Leopoldo, Márcio Antonio Rubert, Município De São Leopoldo e Semae - Serviço Municipal De Água E Esgoto. Local do Fato: São Leopoldo.

IC 00891.00032/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo por Alexandra Carniel Antonio - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De São Leopoldo com a finalidade de "IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO". Investigados: Aníbal Moacir Da Silva e Município De São Leopoldo. Local do Fato: São Leopoldo.

IC 00908.00013/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Tapejara por Marcio Schenato - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tapejara com a finalidade de OBJETO: Investigar eventual ato de improbidade administrativa, consistente em pagamento integral por obra executada em desconformidade com o projeto. Investigado: Moisés Dametto. Local do Fato: Vila Lângaro.

IC.00931.00038/2015 instaurado na Promotoria de Justiça Cível de Viamão por Karina Bussmann Cabeda - 2ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão com a finalidade de apurar possível ato de improbidade consistente no direcionamento de licitação para contratação de curso de capacitação a ser ministrado aos servidores da saúde e SAMU. Investigado: Município De Viamão. Local do Fato: Viamão/RS.



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

IC 00945.00051/2015 instaurado na Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito por Camilo Vargas Santana - Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito com a finalidade de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa por parte de Alexandre Costa, quando do exercício do cargo de Presidente da Câmara de Vereadores de Cristal do Sul, no ano de 2009, consistente em deixar de prestar contas de sua gestão. Investigado: Alexandre Costa.

IC 01203.00010/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada Criminal De Porto Alegre - Combate Aos Crimes Licitatórios por Juliana Bossardi - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada Criminal De Porto Alegre com a finalidade de apurar possível irregularidade na utilização de área pública pela União Social dos Empregados da Carris - USECARRIS. Representante: Jeferson Alexandre Brites

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Local do Fato: Porto Alegre.

O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00762.00063/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Erechim com a finalidade de Apurar eventual irregularidade na implantação do Loteamento Rio Tigre, no Município de Erechim, tendo como investigado Mac 6 Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e como reclamante Alexandre Luis do Canto. Investigado: Mac 6 Negócios E Empreendimentos Imobiliários Ltda. Local do Fato: Erechim.

PI 00814.00088/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Apurar eventual lesão à ordem urbanística em decorrência de problema em calçadas, dificultando a circulação de pedestres na Rua Epitácio Pessoa, em frente aos n.ºs 810, 822 e 836, Bairro Primavera, Novo Hamburgo.

Local: Rua Epitácio Pessoa, Bairro Primavera, Novo Hamburgo.

Investigado: A apurar. Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00861.00023/2014 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul por MARIA FERNANDA CASSOL MOREIRA - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul, em substituição, com a finalidade de Apurar a regularidade do estabelecimento Med Passo Clínica Médica LDTA-ME, frente ao regramento que disciplina o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios PPCI, na localidade de Passo do Sobrado/RS. Investigado: Med Passo Clínica Médica Ltda-Me. Local do Fato: Passo Do Sobrado.

IC 00883.00054/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel por Aline Baldissera - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Gabriel com a finalidade de Averiguar as condições de segurança do Estádio Municipal Dr. Silvio De Faria Corrêa. Investigado: Estádio Municipal Dr. Silvio De Faria Corrêa, situado na Rua Gabriel Coimbra Meyer, nº30, Bairro Centro, na cidade de São Gabriel. Local do Fato: Rua Gabriel Coimbra Meyer, nº30, Bairro Centro, São Gabriel.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO CONSUMIDOR científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

PI 00814.00089/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Apurar possíveis danos consumeristas, de responsabilidade da Clínica Bioclin Biomedicina Estética.

Local: Novo Hamburgo.

Investigado: Clínica Bioclin Biomedicina Estética. Investigados: Bioclin Biomedicina Estética e Fernanda Caroline Cornely. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00832.00235/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre por Rossano Biazus - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Defesa Do Consumidor De Porto Alegre com a finalidade de apurar eventual descumprimento da Lei Estadual 14.612/14 (meia entrada). Investigado: Afar Produtora Artística e Cultural Ltda. Local do Fato: RS.

O COORDENADOR DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquéritos Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00711.00089/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete por Júlia Flores Schutt - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Alegrete com a finalidade de Apurar prática de maus tratos contra animal domesticado (asno), praticado no dia 25 de junho de 2015, às 09h30min, na Rua Benvindo Moutinho, nº85 (beco), Bairro Vila Nova, Alegrete/RS, por Miguel Rafael Prates de Lima. Investigado: Miguel Rafael Prates De Lima. Local do Fato: Alegrete.

IC 00718.00068/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bagé por Everton Luís Resmini Meneses - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bagé com a finalidade de DENÚNCIA SOBRE LANÇAMENTO DE ESGOTO IN NATURA EM ARROIO AFLUENTE DO RIO NEGRO NA CIDADE DE HULHA NEGRA. Investigado Município de Hulha Negra. Local do Fato: Hulha Negra.

IC 00722.00080/2015 instaurado na Promotoria De Justiça



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

Especializada De Bento Gonçalves por Elcio Resmini Menezes - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bento Gonçalves com a finalidade de: averiguar a existência de dano ambiental decorrente de alterações provocadas por obras públicas no município de Monte Belo do Sul, em relação a nascentes existentes na propriedade de José Dinon.

Investigada: Prefeitura Municipal de Monte Belo do Sul.

Local do Fato: Município de Monte Belo do Sul/RS.

IC 00722.00081/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Bento Gonçalves por Elcio Resmini Menezes - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Bento Gonçalves com a finalidade: Verificar a regularidade no funcionamento do estabelecimento Além do Horizonte Bar e Lancheria, no que diz com a concessão de alvará.

Investigado: Além do Horizonte Bar e Lancheria.

Local do Fato: Bento Gonçalves.

IC 00728.00027/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul por Débora Jaeger Becker - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Cachoeira Do Sul com a finalidade de OBJETO: Acompanhar-se as medidas adotadas pelos Municípios de Cachoeira do Sul, Cerro Branco e Novo Cabrais para a observância da Instrução Normativa nº 03/2015 da Secretaria Estadual da Agricultura e Pecuária no âmbito das atividades alusivas às comemorações da Semana Farroupilha.

INVESTIGADOS: Município de Cachoeira do Sul, Cerro Branco e Novo Cabrais/RS

IC 00748.00174/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul por Adriana Karina Diesel Chesani - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul com a finalidade de averiguar a INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E CORTE DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM LICENÇA AMBIENTAL.

LOCAL: CAXIAS DO SUL.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE CAXIAS DO SUL - SEMMA (REPRESENTANTE), LUCIANO ANACLETO (INVESTIGADO) E MARCOS ANACLETO (INVESTIGADO).

IC 00762.00061/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Erechim com a finalidade de Apurar a supressão de vegetação nativa mediante a utilização de um trator de esteira, em uma área de 0,3882 hectare, atingindo as espécies Timbó, Aroeira e Canela, fora de Área de Preservação Permanente, fato constatado no dia 28 de julho de 2015, Linha Auxiliadora, interior do Município de Aratiba (RS), tendo como investigados Giovanni José Bach e Gilberto Carlos Munari. Investigados: Gilberto Carlos Munari e Giovanni José Bach. Local do Fato: Aratiba .

IC 00762.00062/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Erechim por Diego Pessi - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Erechim com a finalidade de Apurar a supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração, em uma área de 0,1 hectare, atingindo exemplares de Canela, Rabo-de-Bugio,

Fumeiro-Bravo, Açoita-Cavalo e Timbó, fora de Área de Preservação Permanente, fato constatado no dia 31 de julho de 2015, na Linha Monte Belo, interior do Município de Aratiba (RS), tendo como investigado Leonardo Luan Basso. Investigado: Leonardo Luan Basso. Local do Fato: Aratiba .

IC 00772.00019/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno por Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Faxinal Do Soturno com a finalidade de Investigar possível corte de vegetação nativa bem como uso de fogo, que dificultou a identificação das espécies cortadas, em uma área de 1400 m², sem autorização do órgão ambiental competente na localidade de Linha Venturini, Ivorá, RS.

Ano: 2015.

Investigado: Deniz Dal Bem Venturini. Investigado: Deniz Dal Bem Venturini. Local do Fato: Faxinal Do Soturno.

IC 00794.00042/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Ijuí por Diolinda Kurrle Hannusch - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Ijuí com a finalidade de reparação do dano ambiental decorrente da deposição irregular de resíduos sólidos e garrafas contendo óleo, em área não licenciada, no imóvel matriculado sob o nº 16765, situado na localidade da Linha Oito, no interior do Município de Coronel Barros. Investigado: Espolio De Inacio Espindola. Local do Fato: Linha Oito, interior de Coronel Barros/RS.

PI 00814.00090/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Possíveis riscos decorrentes de transbordamento e queda de barreiras em arroio.

Local: Novo Hamburgo.

Investigado: A apurar. Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

PI 00814.00090/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Possíveis riscos decorrentes de transbordamento e queda de barreiras em arroio.

Local: Novo Hamburgo.

Investigado: A apurar. Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00814.00091/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Ferreira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Apurar eventuais emissões sonoras e adórficas em desacordo com a legislação, bem como descumprimento de licença ambiental, de responsabilidade da empresa ECCOBIOS, situada na Rua Pau Brasil, n.º 755 (esquina com a Rua Jacarandá), Bairro Ideal, em Novo Hamburgo.

Investigada: ECCOBIOS

Local: Rua Pau Brasil, n.º 755, Bairro Ideal, em Novo Hamburgo. Investigado: Eccobios. Local do Fato: Novo Hamburgo.

PI 00814.00093/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo por Sandro De Souza Fer-



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

reira - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Novo Hamburgo com a finalidade de Averiguar possíveis atos de abuso e maus-tratos a animal da espécie canina na Rua Eber Coitinho, s/n, Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo (1.ª casa da esquerda para quem acessa pela Rua Guia Lopes).

Local: Rua Eber Coitinho, s/n, Bairro Rondônia, em Novo Hamburgo.

Investigado: A apurar. Investigado não informado. Local do Fato: Novo Hamburgo.

IC 00853.00049/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande por Érico Rezende Russo - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Rio Grande com a finalidade de INVESTIGAR A AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DANOS AO MEIO AMBIENTE NO ESTABELECIMENTO DE OFICINA MECÂNICA LOCALIZADO NA AVENIDA BELO BRUM, 2577, BAIRRO SANTA ROSA, NESTA CIDADE. Investigado não informado. Local do Fato: Rio Grande.

IC 00861.00045/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul por Maria Fernanda Casol Moreira - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Santa Cruz Do Sul com a finalidade de Apurar dano ambiental decorrente de poeira e ruídos em área residencial sem o devido licenciamento, por parte da empresa CASSIO J. HACKENHAAR & CIA. LTDA. EPP., com nome fantasia de HS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO, com sede na Rua José Bonifácio nº 441. Investigado: HS Materiais De Construções Ltda. Local do Fato: Santa Cruz Do Sul.

IC 00881.00040/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De São Francisco De Assis por Flávio Brenner Da Costa - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De São Francisco De Assis

Investigado: DOMINGOS SACILOTTO CHEQUIM

Objeto: Supressão da flora nativa e uso de queimada, com a finalidade de ampliar área de pastagem, sem licença ambiental, no 5º Distrito (Vila Krammer) do Município de São Francisco de Assis, Travessa Santa Rosa.

local do Fato: São Francisco de Assis.

IC 00890.00033/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De São Leopoldo por Ricardo Schinestsck Rodrigues - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De São Leopoldo com a finalidade de Cooperunião LTDA. Investigado: Cooperunião Ltda. Local do Fato: São Leopoldo.

IC 00919.00006/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Tucunduva por Ronaldo Adriano De Almeida Arbo - Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Tucunduva com a finalidade de Apurar a suposta prática de dano ambiental por Mauri Fin na localidade de Lajeado Tucunduva, no Município de Tucunduva. Investigado: Mauri Fin. Local do Fato: Tucunduva.

IC 00949.00051/2015 instaurado na Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa por Mateus Stoquetti De Abreu - 3º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça De Capão Da Canoa

com a finalidade de Averiguar a irregularidade consistente na criação de pássaros da fauna nativa em cativeiro sem licença por João Batista Gama Ritter Costa. Investigado: João Batista Gama Ritter Costa. Local do Fato: Capão Da Canoa.

O COORDENADOR DO CAO DOS DIREITOS HUMANOS

científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou as seguintes Peças de Informação e Inquirições Cíveis, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

IC 00748.00144/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul, por Adriana Karina Diesel Chesani - 5ª Promotora De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Caxias Do Sul, com a finalidade de investigar a RECUSA DE REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CATETERISMO VESICAL (SONDAGEM VESICAL DE ALÍVIO) A PACIENTE DO SUS, PELO HOSPITAL VIRVI RAMOS.

PARTES: ANTONIO DEGASPERI - Representante.

HOSPITAL VIRVI RAMOS - Investigado.

LOCAL: CAXIAS DO SUL - RS.

IC 00865.00029/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria por Fernando Chequim Barros - 1º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santa Maria com a finalidade de OBJETO: AMBULÂNCIAS EM EVENTOS EM SANTA MARIA. Investigado: Município De Santa Maria. Local do Fato: Santa Maria.

IC 00873.00019/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santo Ângelo por Júlio César Maggio Stürmer - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santo Ângelo com a finalidade de OBJETO: APURA A SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE CIRURGIAS ELETIVAS POR PARTE DO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO.

PARTES: HOSPITAL SANTO ÂNGELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

LOCAL: SANTO ÂNGELO/RS. Investigados: Estado Do Rio Grande Do Sul e Hospital De Caridade De Santo Ângelo. Local do Fato: Santo Ângelo.

IC 00873.00020/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Cível De Santo Ângelo por Júlio César Maggio Stürmer - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Cível De Santo Ângelo com a finalidade de OBJETO: APURAR EVENTUAL DEFICIÊNCIA (FALTA) NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL SANTO ÂNGELO.

PORTE: HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO.

LOCAL: SANTO ÂNGELO/RS. Investigado: Hospital De Caridade De Santo Ângelo. Local do Fato: Santo Ângelo.

IC 00930.00034/2015 instaurado na Promotoria De Justiça Especializada De Viamão por Roberta Morillos Teixeira - 2º Promotor De Justiça Da Promotoria De Justiça Especializada De Viamão com a finalidade de Investigar a existência de limitação de acesso à porção posterior do ônibus às pessoas idosas, tendo como investigada a empresa Expresso Palmares Turismo LTDA, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº



Diário eletrônico do

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

3490, Navegantes, Porto Alegre, CEP 91230-010. Investiga-
do: Expresso Palmares Turismo Ltda. Local do Fato: Viamão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de
setembro de 2015.

FABIANO DALLAZEN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM Nº 444/2015
AVISO Nº 91/2015

Torno público, nos termos do art. 38, § 4º, do Regimento Inter-
no do egrégio Conselho Superior do Ministério Público
(alterado pela Resolução nº 03/2014 – CSMP, publicada no
DEMP de 16/12/2014), que, na Sessão Ordinária realizada no
dia 01 de setembro de 2015, foram examinadas as promoções
de arquivamento lavradas em inquéritos civis, peças de infor-
mação e expedientes correlatos, tendo o Colegiado deliberado
da seguinte forma: O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA**
relatou o inquérito civil nº IC. 00711.00071/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar deficiência no sistema de esgotamento fluvial do Bairro Tancredo Neves em Alegrete. Investigados: Município de Alegrete, Secretaria Municipal de Infraestrutura e EBRAX Engenharia e Construção do Brasil Ltda. Local do Fato: Bairro Tancredo Neves, Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC. 00718.00085/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar pesca ilegal com utilização de petrechos proibidos. Investigados: Ênio Leopoldo Schwingel, Gilberto Antônio Firnkes, José Maurício Firnkes, Lauro Wietholter, Leandro Mollmann e Nestor Müller. Local: BR 293, Km 173, Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00094/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em pescar mediante utilização de petrechos proibidos para pescador amador (100kg de peixes diversos, 9 redes de pesca, com 2 malha de 100mm e 07 malha de 80mm), em quantidade superior à permitida, fato ocorrido em 22/06/2014. Local: BR 153, em Bagé/RS. Investigado: Hélio Paulo Hillehem. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Su-

perior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00718.00145/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a ocorrência de dano ambiental consistente em caçar e ter em cativeiro pássaros silvestres, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Bruno Silva Jardim. Local: Município de Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00721.00009/2013 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar prática de atividade de apicultura, na área da Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual Barba Negra. Partes: A definir. Local do fato: Reserva Estadual Barba Negra, Município de Barra do Ribeiro. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00022/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar as más condições da Casa de Abrigo de Caçapava do Sul. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00014/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades administrativas e a sua possível caracterização como ato de improbidade administrativa (artigo 11 da Lei nº 8.429/92), em razão da inobservância, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canoas, da súmula vinculante nº 13/STF, que veda o nepotismo na administração pública. Investigado: Município de Canoas. Endereço: Rua XV Janeiro, 11, Canoas. Noticiante: Anônimo. Endereço: não informado. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00739.00080/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível improbidade administrativa, decorrente de irregularidades na contratação de empresa de prestação de serviços técnicos especializados de avaliação psicossocial sem licitação. Partes: Agentes públicos não suficientemente esclarecidos, Marcos Antônio Ronchetti e Getplan Ltda. (investigados). Local: Canoas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

IC.00748.00003/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto crime contra o meio ambiente - supressão de vegetação sem licença ambiental. Local: Caxias do Sul. Partes: Heráclides Maciel de Vargas (investigado). PATRAM (representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00081/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Travessão Diamantina, Lote 04, quadra 3159, Bairro Diamantino, Caxias do Sul Local: Caxias do Sul - RS. Partes: Fortunato Andreis (investigado). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00176/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocupação de imóveis públicos ou privados, vias públicas ou bens de uso comum do povo lado esquerdo - ERS 122, km 82, Local: Caxias do Sul - RS. Parte: "Olimpia Sucatas" (Investigado); José Berti (Representante). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00211/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível prática de maus tratos a animais em chácara de responsabilidade do investigado. Partes: Leonardo Lunardelli, Cátia Giesch, Maria Aparecida Bernardi (representantes) - Associação Caxiense de Proteção de Animais São Francisco -APAS (investigado). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00748.00041/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar loteamento situado entre o Loteamento Cidade Industrial e a RS-453, em Caxias do Sul - Loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: De ofício (representante) e a apurar (representado). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00748.00078/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias

do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar Condomínio Residencial Vila Seca - loteamento irregular ou clandestino - regularização fundiária e proteção ao direito de moradia. Partes: Fernando Michielon Baldisserotto (representante). Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00759.00006/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Dom Pedrito para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar possível dano ambiental na localidade de Santa Maria Chico, no chamado Passinho do Amor. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00769.00003/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual uso de veículo utilitário de propriedade do Município de Bom Retiro do Sul pelo Secretário Municipal de Obras, para fins particulares. Investigado: Diogo Antonioli, Secretário de Obras do Município de Bom Retiro do Sul. Local: Bom Retiro do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00769.00004/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual frustração do caráter competitivo da licitação Convite nº 025/2012, realizada pelo Poder Executivo do Município de Colinas. Investigado: Gilberto Antônio Keller, Ex-Prefeito de Colinas, Rua General Osório, 262, Centro, Colinas. Local: Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00769.00005/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual frustração do caráter competitivo da licitação Convite nº 012/2013, realizada pelo Poder Executivo do Município de Colinas. Investigado: Gilberto Antônio Keller, Ex-Prefeito de Colinas. Local: Colinas/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00770.00029/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto investigar a deposição irregular de lixo doméstico, pneus, resíduos da construção civil, e lixo verde, em área localizada no Bairro Moinhos. Investigado: Município de Estrela. Local: Rua dos Marinheiros, s/n, Bairro Moinhos, Estrela/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator,



o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00780.00008/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual exercício da atividade de oficina mecânica e chapeação, em descumprimento às condições da licença ambiental de operação. Representante: 1º Pelotão Ambiental/3ºBAM de Passo Fundo. Investigado: Antonio Jaque Novelli. Local: Rua Luiz Nicolau Malmann, nº 590, Sertão, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00780.00050/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Getúlio Vargas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar as medidas adotadas pelo Município de Ipiranga do Sul para elaborar e implantar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico, em observância às Leis nº 11.445/2007 e 12.305/2010. Investigado: Município de Ipiranga do Sul. Representante: Sérgio Martins de Souza Queiroz. Local: Ipiranga do Sul, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00783.00192/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar inexistência/irregularidade na destinação do esgoto doméstico por residência, em razão da não ligação à rede coletora existente. Investigado: Argeu Fonseca. Local: Rua Dr. Luiz Bastos do Prado, 1537. Gravataí/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00810.00008/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-me-toque para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ao meio ambiente, decorrente da supressão de vegetação nativa e movimentação de solo, atingindo vegetação em área de preservação permanente, sem licença ambiental do órgão competente, na localidade de Posse Ohely, interior do Município de Tio Hugo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00016/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis danos ao bem cultural conhecido como Casa Petry, localizado na Avenida Pedro Adams Filho, nº 1264, em Novo Hamburgo. Investigado: A apurar. Local: Av. Pedro Adams Filho, 1264, em Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pú-

blico homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00042/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na construção de moradias populares no Bairro Santo Afonso, Vila Palmeira, nesta cidade. Investigado: A apurar. Local: Bairro Santo Afonso, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou as peças de informação nº PI.00814.00043/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a regularidade das atividades do empreendimento Felipe Fernandes, localizado na Rua Presidente Lucena, nº 2510, Bairro Primavera, nesta cidade. Investigado: Felipe Fernandes. Local: Rua Presidente Lucena, nº 2510, Bairro Primavera, nesta cidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00819.00014/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Panambi para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventual dano ambiental ocorrido no ano de 2012 na propriedade do investigado (Linha Ramada, Município de Condor), consistente no uso de fogo em uma área aproximada de 1.320m² (um mil trezentos e vinte metros quadrados), de vegetação campestre, bem como na destruição de 03 (três) árvores nativas das espécies Mamica de Cadela e Canela, fora da área de preservação permanente e sem autorização do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00027/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar prática de danos à Fauna - aves em cativeiro, na Rua Gustavo Barroso, 246, nesta cidade, tendo como requerente o 3º BAM e tendo como investigado Rodrigo Barquete. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00112/2010 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar eventual prática de improbidade administrativa decorrente da degradação ambiental e dano ao patrimônio público provocada pela retirada de "cascalhos" da área de propriedade da requerente Lenice Fátima Jahn Klahn, por parte do investigado Município de Pontão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Pú-



blico homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00820.00273/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto prática de dano à Fauna - pesca irregular localizada no lago da usina de Passo Fundo, tendo como requerente o 2º Pelotão Ambiental de Erechim e como investigado Sidnei Moreira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00083/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar prestação de serviço deficiente - lesão consumidor. Investigado: CFC Habilitar - Rio Grande/RS e Departamento de Transito do Estado do Rio Grande do Sul - DETRAN. Reclamante: Bento dos Santos Barroso. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00099/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar dano ao consumidor decorrente do preço abusivo dos combustíveis. Investigado: Abastecedora de Combustíveis Lubrificantes 1200 Ltda. (Posto do Tigre). Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00852.00141/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar possível lesão ao consumidor. Requerente: Mauricio Warnke Dias. Investigado: PEVECECA. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00945.00010/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rodeio Bonito para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar dano ambiental por corte seletivo de duas árvores nativas da espécie canela, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, na Linha Aparecida, Novo Tiradentes - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.01234.00029/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar os fatos relativos ao depósito de pneus e carcaças de veículos abandonadas a céu aberto, na propriedade da

Senhora Lira Silvana Nicolau Nicolas, localizada na Rua Joaquim da Costa Vargas, 198, Vila Santos, nesta Cidade, sem licença do órgão ambiental competente. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00883.00049/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Gabriel para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar prática ilegal consistente em ter em cativeiro espécime da Fauna silvestre sem autorização da autoridade competente, praticado por Edolval Bery Taborda no Município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00907.00078/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar irregularidades em relação à diferença de preço do combustível anunciado na placa de propaganda principal (menor), em relação ao valor efetivamente cobrado do consumidor na bomba de abastecimento (maior) pelo Posto de Combustíveis AFT - Posto Sorriso. Investigado: Ademir Ferreira Taborda. Local: BR 386, Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00909.00007/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar a existência de irregular abastecimento de água, por particular, no loteamento Nova Progresso. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00909.00014/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tapera para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto falho procedimento adotado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente de Tapera, na fiscalização e averiguação de possível dano ambiental, decorrente da não coleta de material para análise do agente poluente, a fim de complementar a documentação e aprofundar a investigação. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00917.00030/2006 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Três Passos para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar dano ambiental ocorrido na propriedade do investigado, devido ao mesmo destruir a vegetação nativa e exótica de médio e pequeno porte em uma área de 1.440 m², ao longo de 120 m, na margem do rio Lajeado das Quedas, local considerado de preservação permanente, e também roçar a vegetação nativa de pequeno porte em uma área de 540 m², sem licença do órgão



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

ambiental competente. Município de Três Passos. Parte: Sérgio Neri Petersen. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00929.00008/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Veranópolis para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar intervenção em APP consistente na construção de dois diques de água sem licença ambiental. Local: Linha Barros Cassal, Veranópolis, RS. Investigado: Ademir Nolio. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **CLÁUDIO BARROS SILVA** relatou o [inquérito civil nº IC.00930.00163/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente da instalação de atividade de silvicultura em área de aproximadamente 208ha, na Estrada da Varzinha, n.º 14800. Distrito de Itapuã, em Viamão/RS, em contrariedade à Resolução n.º 227/09 do CONSEMA e ao art.176 da Lei Municipal n.º 3530/06 (Plano Diretor de Viamão). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00832.00111/2012 encaminhado por Projeto Piloto Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar atos praticados pela torcida do inter em eventos futebolísticos - IV volume + Anexo I. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.01202.00179/2013 encaminhado por Projeto Piloto Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de potencial invasão da Av. Padre Cacique pela Cobertura do Estádio Gigante da Beira-Rio, localizado na Av. Padre Cacique, 891, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00833.00038/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar a implantação e possível poluição gerada pelo depósito de veículo do DETRAN na Av. Manoel Elias nº 407, nesta Capital - Depósito do Rubão. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00829.00068/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto investigar possíveis irregularidades na

atuação funcional da servidora da Assembleia Legislativa do Estado, Cláudia Schenkel. Representante: Antônio Schmitt e Representada: Cláudia Schenkel. Local: Porto Alegre. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00044/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto acompanhar a reestruturação da Associação Gota D'Água, principalmente por ser uma entidade de atendimento para crianças autistas, em contrariedade da escola Caminhos do Aprender e em suas necessidades sociais e de saúde. Investigada: Associação Gota D'Água. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00722.00077/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar lançamento de esgoto na Rua Avelino Signor em frente ao numeral 130, Bairro Barracão, Bento Gonçalves/RS. Investigado: A identificar. Local do fato: Rua Avelino Signor em frente ao numeral 130, Bairro Barracão, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00737.00047/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar a utilização de Poço Artesiano como fonte alternativa para o abastecimento de água, na Rua Padre Cacique, n.º 708, em Canela. Investigada: Mariane Krauspenhar. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00737.00059/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Canela para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto apurar utilização de Poço Artesiano como fonte alternativa para o abastecimento de água, na Rua Madeprado, n.º 60, em Canela. Investigado: Móveis Madeprado Ltda. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o [inquérito civil nº IC.00949.00055/2013 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento](#), tendo por objeto averiguar irregularidades no funcionamento da lavagem de veículos Escorpion, localizada na Rua Martinho Jovino Espídula, nº 22, Bairro Santa Luzia, em Capão da Canoa/RS, de responsabilidade do Sr. Marco Antonio Ferreira Jornada Junior. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Con-



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

selheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00743.00015/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Carazinho para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventual dano ambiental decorrente de remoção do solo e supressão de vegetação nativa e exótica, em área rural de 4,06 hectares, sem licenciamento ambiental. Investigado: César Paulo Rizzardi. Local: Localidade Santa Terezinha, interior do Município de Carazinho. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00747.00009/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente. Local: Rua São João, Catuípe. Investigado: Andréia Possobon. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00198/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de árvores nativas do bioma Mata Atlântica sem Alvará de Licença. Partes: Comando Ambiental da Brigada Militar de Caxias do Sul (1º PEL / 2ª CIA PA - 3BABM) - Representante; Jardimino Neres do Amarante - Representado. Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00244/2005 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental pela destruição de 1,3 hectare de vegetação, na Linha Seis, Ponte Preta, fato constatado em 05/12/01, tendo como investigado Pedro de Oliveira. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00933.00015/2008 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Igrejinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar não conformidades operacionais em desacordo com as normas incidentes no Hospital Bom Pastor, Igrejinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00814.00004/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Novo Hamburgo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível funcionamento irregular de caixa d'água da Prefeitura e do sistema de drenagem pluvial na área que compreende o terreno localizado entre as Ruas Voluntários da Pátria, Três de Outu-

bro e Avenida Bento Gonçalves, potencializando a ocorrência de enchentes. Investigado: PMNH. Local: Rua Três de outubro e da Avenida Bento Gonçalves, Bairro Pátria Nova, Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00952.00012A/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Parobé para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no Abrigo para Idosos; II - Sergio de Matos Machado; Rua Coronel João Correa, 314, Centro, Parobé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00107/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o piso salarial do magistério público no município de Ibiraiaras. Requerido: Secretaria Municipal de Educação de Ibiraiaras - Município de Ibiraiaras. Local do fato: Ibiraiaras - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.01136.00014/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a aplicação dos valores estabelecidos para o Piso Salarial do Magistério Público no Município de Boa Vista das Missões. Requerida: Secretaria Municipal de Educação de Boa Vista das Missões - Município de Boa Vista das Missões. Local do fato: Boa Vista das Missões. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o procedimento investigatório nº PA.00824.00034/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventual construção irregular de estabelecimento em avanço a passeio público. Local: Rua Estrada da Costa nº 850, Areal, Pelotas. Investigado(a): Queli Gomes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou as peças de informação nº PI.00864.00043/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de rede de esgoto pluvial defeituosa, gerando danos a residência e risco a pedestres e veículos, na rua Otelo Rosa em frente ao nº209, em Santa Maria-RS. Investigado: Município de Santa Maria. Local: Rua Otelo Rosa, em frente ao nº209, no Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministé-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

rio Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00878.00016/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Borja para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar supressão de vegetação nativa (Granja Rincão da Estiva, BR 285, KM 675.5, extensão da área urbana, São Borja). Reclamado: Paulo Assis Valduga. Reclamante: PATRAM. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00003/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar transporte de madeira nativa sem licença ambiental do órgão competente. Local: Rua Santos Filho, 1405, Soledade/RS. Investigado: Flávio Tadeu Dos Santos e Vanderson Cenci. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00907.00076/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível dano ambiental decorrente de estabelecimento potencialmente poluidor, do setor de consertos de eletrônicos em geral, no Município de Soledade. Investigado: Eletrônica Minume (Miguel Nunes Mendes), CNPJ n. 11.749.472/0001-68. Local: Avenida Júlio de Castilhos, 2034, Soledade/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **GILBERTO THUMS** relatou o inquérito civil nº IC.00911.00082/2007 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades no estabelecimento de cuidado a idosos denominado "Lar Santa Bárbara". Investigado: Lar Santa Bárbara, estabelecido na Rua Ernesto Alves, 2986, centro, Taquara/RS. Local: Taquara/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.01411.01398/2012 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades no Projeto de Integração Operacional "Juventude do Futuro" - Para Erradicação do Trabalho Infante-Juvenil e Implementação Das Políticas de Proteção da Criança e Adolescente em Idade Escolar. (CRAS/CREAS/REDE Integrada de Proteção a Criança e Ao Adolescente). Local: Porto Alegre. Partes interessadas: 8ª PJIJ POA, SRTE RS, FASC, FEPETI, IDHESCA, SMED, SEDUC, SMS, CTs de POA. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento

do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00832.00212/2014 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fornecimento de produto (vinho) impróprio para o consumo MV - 3º PJ (AS). Apresentante: de ofício. Investigada: Santini Indústria Vinícola Ltda. - EPP. Local: RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00833.00032/2015 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar demolição de imóvel na Rua Garibaldi, nº 1060, Bairro Independência, nesta Capital. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00024/2010 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar degradação ambiental pela realização de serviços de terraplanagem e supressão de vegetação nativa, sem autorização do órgão ambiental competente. Local do Fato: BR 290, KM 575, Rincão de São Miguel, Alegrete/RS. Investigado: Silvio Antolini de Melo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00711.00052/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Alegrete para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o transporte de carne de animal silvestre sem licença do órgão ambiental competente, praticado por Jorge Eroni Marques Brites, na estrada do Rincão de São Miguel km 10, 8º subdistrito de Alegrete/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00716.00018/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação nº 07/2014 do Município de Arroio Grande. Local: Arroio Grande/RS. Investigados: Município de Arroio Grande e Kelen Campos Benito. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00717.00023/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar fraude ao SUS em Arvorezinha. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA**



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

VALDEZ relatou o inquérito civil nº IC.00718.00021/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar ocorrência de dano ambiental consistente em guardar animal silvestre morto (um tatu sem vísceras, congelado) sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Investigado: Olevan Luís Pereira dos Santos. Local: Rua Cândido Dias Borba, 1180, Madezatti, Bagé. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00726.00004/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa, no uso de veículo da Administração Pública Municipal, pelo ocupante de cargo em comissão Antônio Carlos de Lima Casanova, Secretário de Agricultura. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00001/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar o armazenamento irregular de substâncias químicas na CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, sito a Rua Papa João XXIII, 558 em Cachoeirinha/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00067/2014 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar falta de iluminação pública e recolhimento deficitário de lixo nas Rua Guará, esquina com a Buriti, no Município de Xangri-Lá. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00949.00149/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto averiguar as condições de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Zilpa. Mattivi de Oliveira, localizada na Rua Ari Silveira de Souza, nº 1158, Bairro Santa Luzia, em Capão da Canoa. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00753.00007/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Crissiumal para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto Inquérito Civil instaurado com base em documentos enviados pela Justiça Eleitoral de Crissiumal, tendo como objeto investigar o possível excesso no número de servidores contratados em

comissão e em função gratificada no Município de Crissiumal, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00760.00005/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar a existência de irregularidades e atos de improbidade administrativa decorrentes do possível direcionamento da licitação – modalidade Pregão nº001/14, promovida pelo Município de Roca Sales. Investigados: Nélio Vuaden, Gilvani Bronca, Apomedil S/A e Município de Roca Sales. Local: Roca Sales/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00762.00024/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar eventual lesão aos direitos coletivos da infância e da juventude, no âmbito do Município de Erechim, em decorrência de possível exploração irregular do serviço de transporte escolar por Sandro Serafini, tendo como investigados, Sandro Serafini e o Município de Erechim. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00059/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar irregularidades nas ocupações dos lotes e apartamentos públicos no Bairro Getúlio Vargas II e nos Condomínios verticais do programa federal "Minha Casa, Minha Vida", nesta Cidade. Investigado: Município de Ijuí, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 429, Centro, Ijuí (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00031/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar suposta contratação de serviços para manutenção/reforma de veículos e máquinas sem prévia licitação, pelo Município de São José do Sul, em favor de Sílvio Inácio de Souza Kraemer – Investigados: Sílvio Inácio de Souza Kraemer, e Anildo José Petry, Rua Waldemar José Bohn, 1735, São José do Sul/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.01175.00033/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro para apreciação da promoção de arquivamento, tendo por objeto apurar suposto pagamento indevido pelo Município de São José do Sul por viagem à Brasília em favor da empresa PROEDUC – Investigados:



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

Anildo José Petry, Rua Waldemar José Bohn, 1735, São José do Sul/RS; e PROEDUC Projetos e Consultoria Ltda., Rua Alberto Neis, nº 126, centro, Brochier/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00810.00033/2009 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Não-me-toque para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a implantação de loteamento irregular e/ou clandestino em área de propriedade do investigado. Local: Município de Tio Hugo/RS, às margens da RS-223. Parte: Pedro de Paula Miliorança. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00213/2013 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar a materialidade e a autoria de eventuais irregularidades administrativas e/ou atos ímprobos envolvendo condutas ilícitas, com risco de danos ao erário. Local: Coxilha, RS. Requerente: Iniciativa Ministerial. Investigado: Clemir Rigo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00943.00026/2014 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Portão para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar informação de eventuais problemas estruturais na construção do prédio da Escola Gente Inocente, pelo Município de Capela de Santana, no Município de Capela de Santana. Investigado: Município de Capela de Santana. Local: Capela de Santana. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00823.00007/2012 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar possível manobra financeira ilegal tendente a fraudar a recuperação de passivo em prol do Município de Pedro Osório, nas ações de improbidade em fase de cumprimento de sentença - processos nº 115/1.06.0000306-9, 115/1.06.0000747-1 e 115/1.03.0000523-6. Local: Pedro Osório/RS. Investigado: Edidem Funari de Lima. Requerente: De ofício. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00852.00148/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente de possível direcionamento do processo licitatório para a contratação de empresa para fazer rodar a TV

Câmara. Investigado: Câmara De Vereadores do Rio Grande. Local: Rio Grande/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00864.00021/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apuração de eventual omissão/desobediência da Coordenadora Adjunta da 4ª Coordenadoria Estadual de Saúde em relação a decisões judiciais liminares expedidas para internações compulsórias de Alexandre Batista Pimentel e Ricardo Silva Dias, nos processos nº 02-7/1130001680-9 e nº 027/1120001962-8, podendo caracterizar eventual prática de atos ímprobos; Investigada: Heidi Mayssa Paz Machado, Coordenadora Regional Administrativa da 4ª Coordenadoria Estadual de Saúde. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00864.00007/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar canalização pluvial danificada, na Rua Princesa Isabel, que estaria acarretando processo erosivo e atingindo as estruturas das residências. Investigado: Município de Santa Maria. Local: Município de Santa Maria. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00858.00013/2012 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar notícia de que o médico Luiz Alberto Reverbel Caputo atua no município de Santana do Livramento apresentando-se como médico especialista em psiquiatria, embora não possua especialidade em tal área. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.00872.00008/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar acompanhamento das atividades carnavalescas de 2015 e para firmar TAC com os Blocos de Carnaval e Escolas de Samba de Santo Ângelo (RS). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00875.00034/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Antônio da Patrulha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar maus-tratos ocorridos na Escola Infantil Paraíso Disney (denúncia anônima; dados do denunciante



preservados internamente). À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00883.00020/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Gabriel para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar irregularidades decorrentes da contratação, pelo Poder Legislativo de São Gabriel, do servidor Rubem Carlos Souza Gomes praticado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Paulo Sérgio Barros da Silva e o servidor Rubem Carlos Souza Gomes, no município de São Gabriel. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00889.00011/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar maus tratos a animal doméstico. Local: Rua Habitar Brasil - 45, Bairro Nova Esperança, Cacique Doble. Investigado: Marizete Lopes da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00893.00007/2008 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Lourenço do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades nas contratações temporárias realizadas pelo Poder Executivo Municipal de São Lourenço do Sul/RS a partir do exercício de 2006. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00898.00011/2011 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto notícia de atividade potencialmente poluidora sem a devida licença ambiental ou fiscalização sanitária. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o procedimento investigatório nº PA.00901.00348/2011 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades no contrato de fornecimento n.º 098/2010 firmado no Município de Sapiranga, tendo como investigados o Prefeito Municipal de Sapiranga, Nelson Spolaor, o Secretário da Habitação, Lenoir de Azeredo e Silva e o Secretário da Fazenda, Eder Vargas. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00915.00028/2014 encaminhado por Designação Excepcional - Promotoria de Justiça de Tramandaí para apreciação **da promoção de arquivamento**,

tendo por objeto verificar eventuais ilegalidades na contratação de "João Batista da Rosa - Sonorização ME" para a produção de shows musicais no "7º Moto Praia 2010", nos dias 28 a 30 de maio de 2010, no Município de Cidreira/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00918.00015/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Triunfo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar ato de improbidade administrativa consistente no enriquecimento ilícito pela utilização do veículo Pálio Weekend, placas IQA-6752, de propriedade do Município de Triunfo, para fins particulares, no dia 4 de abril de 2013 (ART. 9º da LIA), bem como na conduta de permitir o enriquecimento ilícito pela utilização do veículo Pálio Weekend, placas IQA-6752, de propriedade do município de Triunfo, para fins particulares, no dia 4 de abril de 2013 (ART. 10 DA LIA). Investigados: Fernando Paulo Fracari e Juvandir Leotte Pinheiro (Prefeito Municipal). Local Triunfo, RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou o inquérito civil nº IC.00927.00022/2007 encaminhado por 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Venâncio Aires para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a ocorrência de loteamento clandestino em Linha Santo Antônio, interior do Município de Mato Leitão/RS, de autoria de Paulo César Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na mesma localidade. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RICARDO DA SILVA VALDEZ** relatou as peças de informação nº PI.00931.00122/2014 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar Unidades Habitacionais – Inexecução Contratual - possível ato de improbidade administrativa lesivo ao erário, consistente no pagamento integral do valor contratual pactuado pelo Município de Viamão à empresa LCJ Construtora e Empreendimentos Ltda – ME para a construção de unidades habitacionais, sem a execução das obras. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00887.00017/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - Articulação/ proteção de Porto Alegre para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar o atendimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação para disponibilização de vagas em creche e pré-escola pelo Município de Barão do Triunfo. Local: Barão do Triunfo/RS. Investigado: Município de Barão do Triunfo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA**



Diário eletrônico do Ministério Público Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

ROCHA relatou o inquérito civil nº IC.01128.00050/2011 encaminhado por Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto a INF 0584/11, referente à solicitação do Instituto de Amparo ao Excepcional - INAMEX - que objetiva audiência com representante desta Promotoria de Justiça para tratar de assunto relativo à manutenção/regularização de 14 internos. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.01217.00005/2013 encaminhado por Promotoria de Justiça de Execução Criminal de Porto Alegre para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar projeto Direito no Cárcere. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00717.00035/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arvorezinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar reclamação de que a Prefeitura de Putinga não disponibiliza as máquinas necessárias para roçar o campo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00794.00044/2013 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Ijuí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de ato de improbidade administrativa em razão da solicitação de valores, por médico credenciado ao SUS, para a antecipação de procedimento cirúrgico. Investigado: Mauro Antônio Massafra. Noticiante: Nelson Pedrinho Savariz. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00815.00009/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Novo Hamburgo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto omissão do Poder Público Estadual na manutenção do Serviço de Segurança Pública e na garantia do Direito Fundamental à Segurança Pública. Investigado: Estado do Rio Grande do Sul. Local: Novo Hamburgo. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou as peças de informação nº PI.00873.00003/2015 encaminhadas por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Santo Ângelo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a denúncia de possível improbidade administrativa na Câmara de Vereadores de Santo Ângelo/RS. Partes: Diomar Lino Formenton; Osvaldir Ribeiro de Souza. Local: Santo Ângelo/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expedien-

te. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00877.00002/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no destino das verbas doadas pelo governo Federal/Estadual para os atingidos pelas enchentes em Porto Vera Cruz. Investigado: Município de Porto Vera Cruz. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **SIMONE MARIANO DA ROCHA** relatou o inquérito civil nº IC.00914.00057/2014 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Torres para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a ocorrência de loteamento irregular, com abertura de ruas e depósito de material com características de seixo, sem que houvesse licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, na Avenida Padre Rizziere Dellai, s/n, bairro Aparecida, Município de Três Cachoeiras / RS. Investigado: Noilce Tomé de Souza. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00067/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar delito ambiental em decorrência da emissão de poluentes na Atmosfera, bem como, queima irregular de resíduos em desacordo com a Licença de Operação. Investigado: Indústria de Móveis Belini Ltda. Local: RSC 470, Km 205, Distrito de Tuiuty, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou as peças de informação nº PI.00722.00023/2015 encaminhadas por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto verificar se o Município de Bento Gonçalves, por intermédio dos órgãos licenciadores de construções, está exigindo a apresentação de outorga para drenagem do aquífero, e/ou autorização para detonações, quando necessárias, nos processos administrativos. Investigado: Município de Bento Gonçalves. Local do Fato: Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00045/2014 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar falha na dispensação de dieta especial NAN SOY. Partes: Maria de Lourdes Borba (representante), Estado Do Rio Grande Do Sul (investigado); Local: Caxias do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conse-



Diário eletrônico do Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

www.mprs.mp.br

Edição nº 1747

Iheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00751.00019/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cerro Largo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto supressão de vegetação e de árvores nativas em APP, e de aterramento parcial de curso de água, sem alvará de licenciamento dos órgãos competentes. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00107/2004 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar a prática de danos em área de preservação permanente - Projeto Rio Passo Fundo, tendo como investigado Jorge Luiz Giraldi. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00820.00164/2009 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar danos em área de preservação permanente - Projeto Rio Passo Fundo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00898.00029/2012 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar denúncia de corte de árvores em APP. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00900.00037/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Valentim para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar eventuais irregularidades no loteamento localizado em Erval Grande registrado sob a matrícula 7344 do serviço registral, em decorrência de possível não edificação de todos os equipamentos públicos exigidos, pelos investigados Marli Bertotti Dacko e Alcimar Dacko. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00905.00008/2015 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberí para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar supostas irregularidades nos procedimentos adotados pelo Município de Seberí quanto à alienação de bens inservíveis ao Município. Local: Seberí/RS. Partes: Município de Seberí. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS**

FLORES relatou o inquérito civil nº IC.00907.00023/2005 encaminhado por 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar corte de árvores nativas, sem licença ambiental. Local: Localidade de Passo Godoy, interior, Município de Soledade/RS. Investigado: Tarcio Santo Paludo. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00057/2011 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar dano ambiental consistente no corte irregular de árvores nativas folhosas fora de área de preservação permanente, no sistema de desraizamento, sem autorização dos órgãos ambientais competentes. Local: Br. 116, Passo da Areia, no município de Vacaria/RS. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Investigado: André Bortolon. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES** relatou o inquérito civil nº IC.00924.00088/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Vacaria para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar o funcionamento de serraria sem possuir Licença de Operação. Investigado: José Anselmo Alexandre de Melo. Requerente: Companhia Ambiental da Brigada Militar. Local: Capela Conceição, Pinhal da Serra/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. O Conselheiro **RENATO VINHAS VELASQUES** relatou o inquérito civil nº IC.00722.00015/2014 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar o funcionamento de atividade de reciclagem de lixo sem licença ambiental. Investigado: Associação dos Recicladores Pinheiros. Local: Rua Fernando Francisco Ferrari, 560, Bairro Barracão, Bento Gonçalves/RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito do Conselheiro-Relator, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.01127.00031/2013 encaminhado por Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeirinha para apreciação da **promoção de arquivamento**, tendo por objeto investigar a regularidade do estabelecimento "Kazamori Murakami", situado na Avenida Flores da Cunha, 658, Cachoeirinha/RS, quanto ao Plano de Prevenção Contra Incêndio - PPCI, bem como a regularidade da empresa quanto à atividade desempenhada no Município. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00748.00112/2013 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação da **pro-**



moção de arquivamento, tendo por objeto apurar PPCI- Plano de proteção e combate contra incêndio. Local: Caxias do Sul. Partes: Residência CM (investigado), 5º Comando Regional de Bombeiros (representante): Rua General Malet nº149, Bairro Rio Branco. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou as peças de informação nº PI.00748.00012/2015 encaminhadas por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar irregularidades em casas noturnas relativas ao PPCI - Plano de Proteção e Combate Contra Incêndio/Risco de Incêndio ou Explosão. Partes: Cassino Royale, Bar Drink Mangar, Conveniência Altas Horas, Kaiak, Level Cult, Gringos Night Club, Mississippi Delta Blues Bar, Boca D'oro, Quiosque Chopp Brahma, La Barra (representados). Local: Caxias Do Sul - RS. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00781.00007/2015 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Giruá para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto acompanhar a regularização do PPCI - Plano de Proteção e Combate Contra Incêndio - do Parque Municipal de Exposições Olmiro Callai. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00872.00007/2014 encaminhado por 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto averiguar a regularidade de comércio de GLP. Local: Av. Sagrada Família, nº 1070, Bairro Pippi, Santo Ângelo, RS. Investigado: Luis Alberto Fernandes. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. A Conselheira **VELEDA MARIA DOBKE** relatou o inquérito civil nº IC.00931.00027/2010 encaminhado por 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Viamão para apreciação **da promoção de arquivamento**, tendo por objeto apurar descumprimento de lei, pelo Sr. Prefeito Municipal de Viamão, Alex Sander Alves Boscaini, em razão de não responder aos pedidos de informação formulados pelo Vereador João Carlos Oliveira da Silva. À unanimidade, nos termos do voto escrito da Conselheira-Relatora, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público homologou o arquivamento do expediente. Os interessados poderão solicitar à Secretaria dos Órgãos Colegiados certidão do respectivo julgamento.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.